

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 025/2020

Autoriza a análise de solicitação de antecipação de colação de grau nos termos da Portaria MEC nº383 de 09 de Abril 2020.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista:

- o disposto no artigo 7º da Resolução CONSU no10/2020:
Art. 7º - Os desdobramentos acadêmicos das decisões presentes nesta Resolução, ou casos excepcionais, serão definidos pelos Conselhos respectivos, preferencialmente, de forma remota, a critério das Pró-Reitorias.
- o que foi deliberado nas reuniões remotas ocorridas nos dias 12 a 14 de maio de 2020.

RESOLVE:

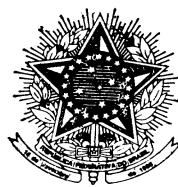
Art. 1º - Os cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina poderão requerer a antecipação da colação de grau nos termos da Portaria MEC nº383 de 09 de Abril 2020.

Parágrafo único: o Conselho Setorial de Graduação deliberará sobre o requerimento dos cursos, avaliando o mérito dos fundamentos apresentados, bem como o atendimento das condições definidas na Portaria Ministerial.

Art. 2º - O requerimento para a antecipação de colação de grau deve ser encaminhado mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, com o nome “Antecipação de colação de grau nos termos da Portaria MEC 383 de 09/04/2020” constando os seguintes documentos:

- I – ofício da coordenação do curso, apresentando os fundamentos da solicitação e os argumentos que amparam a manifestação referente à antecipação da colação de grau;
- II - parecer do Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade, ouvido o Núcleo Docente Estruturante e os Departamentos envolvidos;
- III – composição do órgão colegiado que deliberou sobre o assunto;
- IV – situação acadêmica de cada estudante da turma que terá sua solicitação de antecipação de colação de grau analisada, indicando carga horária de estágio obrigatório já cumprida, por disciplina e total do estágio (com indicação de percentual).

Art. 3º - O processo SEI deverá ser encaminhado, no sistema, para a Secretaria da Prograd – SEC-PROGRAD, para os seguintes trâmites:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- I – encaminhamento do processo para Conselheiro do Congrad, designado pela Presidente do Congrad, para emissão de parecer;
- III – o Parecerista devolverá o processo para a Secretaria da Prograd, com seu parecer, no prazo de 5 dias úteis;
- IV – convocação de reunião remota do Congrad, pela Presidente, para deliberação sobre o parecer;
- V – emissão de resolução com a deliberação do Conselho e encaminhamento à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos para providências.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta resolução serão adotados em caráter excepcional, durante o período de suspensão do calendário acadêmico em razão da Pandemia da Covid19.

Parágrafo único: na retomada do calendário acadêmico, os cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina que não tiverem a antecipação da colação de grau nos tempos da Portaria MEC nº383 de 09 de Abril 2020, deverão planejar o cumprimento do estágio, bem como de tudo o que não foi realizado, com vistas à integralização do currículo dos estudantes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até que novo calendário acadêmico para o ano 2020 seja aprovado pelo Congrad.

Art. 6º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 14 de maio de 2020.

Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação